

Confira os principais pontos do ECA

Responsável por assegurar juridicamente a proteção integral de crianças e adolescentes brasileiras, o ECA é o marco legal e regulatório dos direitos humanos de crianças e adolescentes. Trata-se de uma legislação que reconhece crianças e adolescentes de 0 a 18 anos, como cidadãos (não sendo mais objetos de tutela do Estado e do Juiz de Exceção), como pessoas em situação peculiar de desenvolvimento (por essa razão, precisam de condições especiais em cada ciclo de vida, para que assim tenham um desenvolvimento pleno), o direito à convivência familiar e comunitária e, ainda, o direito a crescer livre de violência, opressão, discriminação e tratamento desumano ou cruel.

Veja alguns dos pontos principais da lei:

Conforme o ECA, uma criança é a pessoa até **doze anos** de idade incompletos, e o adolescente aquela entre **doze e dezoito anos** de idade (Art. 2). Cabe à família, à comunidade, à sociedade em geral e ao poder público zelar por este grupo com absoluta prioridade, garantindo a eles acesso à: saúde, alimentação, educação, esporte, lazer, cultura, profissionalização, dignidade, liberdade, convivência familiar e comunitária e respeito (Art. 4).

A lei também prevê como medida de proteção a garantia de que as gestantes ou as mães que queiram **entregar seus filhos para adoção** sejam encaminhadas, sem constrangimento, a Justiça da Infância e da Juventude (Art. 13).

É garantido também o **direito à liberdade, ao respeito e a dignidade**, sendo dever de todos esta garantia (Arts. 15, 17, 18).

Fica garantida a **convivência dos menores com pai ou mãe privado de liberdade**, por meio de visitas periódicas (Art. 19).

Questões como colocação em **família substituta** são feitas mediante guarda, tutela ou adoção (Art. 28). Mas é preciso lembrar que a guarda/adoção ou tutela obriga a prestação de assistência necessária, garantindo ao menor o pleno desenvolvimento de sua pessoa, bem como o preparo para o exercício pleno da cidadania (Art. 29 a 39).

É **proibido submeter menores de quatorze anos de idade a qualquer tipo de trabalho**, exceto na condição de aprendiz (que é uma modalidade de trabalho que respeita as demandas escolares dos menores e por meio de legislação garante os direitos básicos a eles) (Art. 60 a 68).

É proibida a venda e até mesmo o acesso a produtos que possam causar danos ao menor (como **bebidas alcoólicas, armas**, revistas de conteúdo inadequado, bilhetes lotéricos e equivalentes) ou qualquer produto em que componentes possam causar dependência de qualquer tipo (Art. 81);

Nenhum adolescente será **privado de sua liberdade sem o devido processo legal** (Art. 110), e as medidas socioeducativas (advertência, obrigação de reparo ao dano, serviço comunitário, liberdade assistida, trabalho em semi-liberdade, internação em estabelecimento educacional) se fazem necessárias e exigidas no ECA (Art. 112 a 128);

O **Conselho Tutelar** é órgão permanente e autônomo, e é encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes, conforme definidos na referida lei (Art. 131 a 140)

O **Conselho de Direitos** é um órgão de colegiado permanente que pode ser formado em qualquer das esferas administrativas, e tem como principal função implantar ações políticas. Sua composição é paritária - ou seja, 50% das suas vagas são compostas por membros do poder público e os outros 50% de suas vagas são compostas por pessoas comuns e não vinculadas ao poder público.